



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 608

PUBLICADO
Edição de 21/08/1983
Journal *Yubag* *RL*

SÚMULA : PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 598, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E ALTERA OUTROS DISPOSITIVOS DA MESMA LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-


Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 598, de 08 de março de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Ao Estado do Paraná, caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas, alimentação e previdência dos elementos da fração do Corpo de Bombeiros, sediado em Telêmaco Borba".

Artigo 2º - O prazo de "120" (cento e vinte) dias, preconizado pelo Artigo 6º da Lei nº 598, de 08 de março de 1983, fica prorrogado em mais "180" (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de agosto de 1.983.


TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal